



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 235/2023

Piumhi, 31 de agosto de 2.023.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Piumhi a prestar serviço de transporte público coletivo diretamente através de “Tarifa Zero” ou por colaboração e dá outras providências.”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Na oportunidade solicitamos que o projeto seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a demanda da população que necessita urgente da prestação de tais serviços.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO CESAR Assinado de forma digital
por PAULO CESAR
VAZ:01336953 VAZ:01336953101
101 Dados: 2023.08.31
15:41:16 -03'00'

**Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº 055 /2023.

Autoriza o Município de Piumhi a prestar serviço de transporte público coletivo diretamente através de "Tarifa Zero" ou por colaboração e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Piumhi autorizado a prestar serviço de transporte público coletivo urbano, diretamente ou por colaboração mediante delegação à iniciativa privada, precedida de licitação.

Art. 2º A prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, no município de Piumhi poderá ser realizada por ônibus, micro-ônibus e vans, atendendo as exigências quanto à acessibilidade.

Art. 3º As linhas, os itinerários, os pontos iniciais e finais, bem como os dias e horários do transporte de passageiros em sua circunscrição, serão definidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 4º O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, os itinerários e os critérios para execução e exploração dos serviços de transportes públicos previstos no art. 1º desta lei deverão constar no edital de licitação a ser realizado pelo Município de Piumhi, em caso de delegação do serviço.

Art. 5º A organização, coordenação, execução, fiscalização, delegação e controle da prestação do serviço público de que trata esta lei serão realizados pelo Executivo Municipal, observadas as normativas de fiscalização sobre o transporte público.

Art. 6º O serviço público de transporte coletivo urbano é serviço de caráter essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a presente lei, com suas eventuais alterações e respectivos regulamentos, com as condições do contrato de concessão e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Parágrafo único: Considera-se prestação adequada do serviço a que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º O serviço público de transporte coletivo urbano compreende todos os veículos, equipamentos, instalações públicas e atividades inerentes à sua prestação.

Art. 8º Na hipótese em que o serviço público de transporte público for realizado diretamente pelo município fica autorizada a implantação do "Programa Tarifa Zero", de modo que os custos sejam suportados de forma integral pelo Poder Público, desonerando o preço da tarifa ao usuário final do sistema.

Art.9º Em sendo o transporte público delegado à iniciativa privada, o Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a política tarifária aplicável ao serviço de transporte público coletivo, observando-se o princípio da modicidade das tarifas.

Art. 10 As despesas previstas nesta lei correrão a conta de dotações orçamentárias 02.10.01.26.782.0017.2156.339039.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 30 de agosto de 2023.

PAULO CESAR Assinado de forma digital
por PAULO CESAR
VAZ:013369531 VAZ:01336953101
01 Dados: 2023.08.31
15:37:53 -03'00'

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Mensagem ao Projeto de Lei nº 055 /2023.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Trata-se de Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Piumhi a prestar serviço de transporte público coletivo diretamente através de “Tarifa Zero” ou por colaboração”**.

A legislação considera o transporte um serviço essencial para a cidade e para o bem-estar dos cidadãos cabendo ao Estado garantir não só os direitos fundamentais a todos os cidadãos, sem qualquer discriminação, como também a forma pela qual estes se efetivam, o que se torna impossível sem a garantia da livre locomoção pelo espaço urbano.

A cidade de Piumhi, nos últimos tempos foi agraciada com um crescimento antes não visto, com abertura de novos loteamentos que ficam localizados a uma distância considerável do centro comercial, hospitalar e econômico.

Com isso, o transporte público passou a ser um instrumento necessário e de grande importância para permitir o acesso às necessidades básicas do cidadão que precisa deslocar-se de um ponto a outro.

Nesse sentido é que estamos encaminhando o presente Projeto que autoriza o município a prestar serviço de transporte público coletivo diretamente através de “Tarifa Zero” ou por colaboração.

A tarifa zero no transporte coletivo municipal como política pública é do interesse de toda a sociedade, por garantir acesso à cidade, melhorar a circulação dos cidadãos e reduzir a desigualdade social.

Com este propósito é que encaminhamos o Projeto para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem estes Nobres Edis.

Atenciosamente,

PAULO CESAR
VAZ:01336953101

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2023.08.31 15:38:27 -03'00'

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal